GABINETE DO PREFEITO
BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 263, DE 2 DE MARÇO DE 1.955.
****

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A CONTRATAR COM O SENHOR PEDRO MARTIN BERBEL OS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE 10.000 METROS DE GUIAS E SARGETAS.

Eu, DOMINGOS LOT NETO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica a Prefeitura Municipal de Birigui autorizada a contratar com o Senhor PEDRO MARIM BERBEL, os serviços de execução de 10.000 (dez mil) metros de guias e sargetas, em ruas do perímetro suburbano, patrimonios e vilas da cidade ainda não dotadas desse melhoramento, na conformidade das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

a) - as guias e sargetas, ambas executadas com o mesmo material, deverão ser feitas no próprio local, em fôrmas ou matrizes apropriadas, com cimento, areia grossa (lavada) e pedra britada de primeira qualidade, na proporção de 4 x 1 (quatro por um);

b) - a altura da guia deverá ser de 32 (trinta e dois) centímetros, inclusive a parte correspondente ao alicerce, por 10 (dez) centímetros de espessura; e a sargeta, com a necessária inclinação, deverá medir 70 (setenta) centímetros livres, de largura, por 10 (dez) centímetros de espessura; altura livre de 15 (quinze) centímetros;

c) - de 1,20 em 1,20 metros as guias e sargetas deverão ser separadas com madeira aplainada, de 1 (um) centímetro de espessura;

d) - para os aterros que se fizerem necessários a Prefeitura fornecerá a motoniveladora de sua propriedade;

e) - a execução das obras obedecerá em tudo às instruções do Engenheiro ou Fiscal designados pela Prefeitura, verificando-as permanentemente;

f) - a Prefeitura se compromete a fornecer a água que se fizer necessária aos serviços em vista;

g) - o contratante se obriga a manter, no serviço, pessôa idônea e capaz de bem executar as obras, ficando obriga-

obrigado a substituir, mediante ordem por escrito, os operários sem prática e a refazer os trabalhos que não apresentarem perfeita execução.

CLÁUSULA II

a) - o preço por metro linear será de Cr.$ 142,00- (CENTO E QUARENTA E DOIS CRUZEIROS), atingindo o valor global- das obras a importância de Cr.$ 1.420.000,00 (HUM MILHÃO, QUATROCENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS);

b) - mediante apresentação mensal à Prefeitura, pelo contratante, dos serviços executados, serão feitas as medições parciais, com a assistência do contratante, as quais serão encaminhadas a pagamento de acôrdo com o disposto abaixo;

c) - para efeito de pagamento cada medição será dividida em 3 (três) parcelas iguais. Dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da medição, o contratante receberá uma parcela ou seja 1/3 (um terço) em dinheiro e as restantes em dois certificados com a declaração de compromisso da Prefeitura de faze-los sem qualquer acréscimo de juros, nos respectivos vencimentos, fixados para 6 (seis) e 12 (doze) mezes,- a contar da data do pagamento da primeira parcela.

CLÁUSULA III

O contratante iniciará a execução destes serviços- 30 (trinta) dias após a assinatura dêste, entregando os mesmos- durante o prazo de 12 (doze) mezes, salvo motivo de força maiór.

CLÁUSULA IV

No caso do não cumprimento do estatuído na cláusula anterior, incorrerá o contratante na multa de Cr.$ 50.000,00 (CINCOENTA MIL CRUZEIROS).

CLÁUSULA V

a) - Na infração de quaesquer das cláusulas do presente contrato, caberá à Prefeitura intervir criteriòsamente junto ao contratante;

b) - as questões que surgirem entre a Municipalidade e o contratante, sôbre a interpretação do presente contrato, serão decididas por um juizo arbitral, devendo os arbitradores- ser profissionais;

c) - fica eleito o Fôro da Comarca de Biriguí para as questões oriundas do presente contrato.

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Biriguí, aos dois de Março

GABINETE DO PREFEITO
BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Biriguí

de mil novecentos e cincoenta e cinco.

(DOMINGOS LOT NETO)
Prefeito Municipal.

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura, aos dois de Março de mil novecentos e cincoenta e cinco.

Irmgard A.P. Stuhr Coradazzi
(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Assistente Administrativo (Substituto)
da Secção do Expediente e do Pessoal-
da Prefeitura.